



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Autógrafo nº030 de 13 de novembro de 2023

“Institui a Comenda do Mérito “**CAMILO MARIA FERREIRA ARMOND, CONDE DE PRADOS**”, no âmbito do Município de Santana do Deserto, e dá outras providências.”.

**A Câmara Municipal de Santana do Deserto, por seus representantes decreta e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito do Município de Santana do Deserto a Comenda “**CAMILO MARIA FERREIRA ARMOND, CONDE DE PRADOS**”.

§ 1º - A honraria que se refere o caput deste artigo será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular e/ou em sua profissão.

**Art. 2º** - É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, a concessão da Comenda instituída por esta lei.

**Art. 3º** - A honraria prevista nesta lei será concedida após duas indicações de cada vereador que serão levadas a uma comissão formada por sete membros que representarão a comunidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

§ 1º - Farão parte da comissão um representante da Igreja Católica, um representante das Igrejas Evangélicas, um representante da Associação Comunitária Santanense, um representante da Associação de Moradores e Amigos do povoado de Sossego e Adjacências, um representante da Associação Recreativa Santanense Futebol Clube e um representante da Associação Esporte Clube Ericeira e um representante do Executivo

§ 2º - Cada instituição escolherá seus membros e indicará ao poder legislativo sua escolha no prazo de 10 (dez) dias após a notificação, sob pena de em não o fazendo no prazo legal ficar sem um representante.

**Art. 4º** - A concessão será efetuada através do Decreto Legislativo cuja proposição deverá estar acompanhada da justificativa, a qual detalhará minuciosamente os serviços prestados pelo homenageado ao município, além do seu currículo, a fim de que fiquem gravadas nos anais da Câmara Municipal.

§ 2º - Poderá ser concedida apenas 01 (uma) comenda de que trata esta lei, por mandato legislativo, ou seja, a cada 04 (quatro) anos.

**Art. 5º** - A pessoa homenageada será notificada pela Presidência da Câmara Municipal de Santana do Deserto, sendo avisado da data, horário e local da Sessão Solene em que receberá a honraria.

F

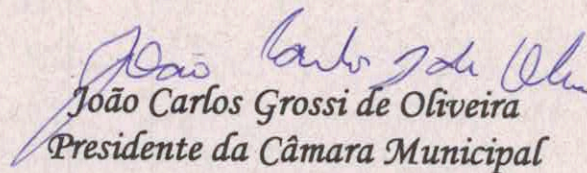


# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da Comenda instituída por esta Lei correrão à conta de recursos oriundos do orçamento da Câmara Municipal, quanto as suas proposições.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Deserto, 13 de outubro de 2023

  
João Carlos Grossi de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal